



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

DECRETO Nº 009/2022– GP, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Planejamento Estratégico do Município de Serra Caiada/RN e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a imperiosidade de planejar as ações da Administração Pública de Serra Caiada de forma estratégica com vistas a assegurar prestação de serviços públicos de qualidade e coerentes com a realidade do município.

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é crucial para o alcance de melhores resultados na Administração Pública, principalmente porque emprega Eficiência no desenvolvimento das políticas locais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município a **Comissão de Planejamento Estratégico** do município de Serra Caiada/RN, cujo objetivo é planejar as ações da Administração Pública de Serra Caiada de forma descentralizada, ordenada e intersetorial dentre suas pastas de atuação, bem como fazer análise de experiências passadas com o fito de otimizar as ações que se pretende executar.

Art. 2º Os membros da Comissão de Planejamento Estratégico serão a representatividade de cada Secretaria e Órgão da estrutura organizacional do Município, acompanhado dos respectivos suplentes, quais sejam:

- I. . Gabinete Civil
- II. . Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- III. . Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras
- IV. .Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconomico e Meio Ambiente
- V. . Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
- VI. . Secretaria Municipal de Saúde
- VII. . Secretaria Municipal de Educação
- VIII. . Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação
- IX. . Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- X. .Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo
- XI. .Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos
- XII. . Secretaria Municipal de Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

- XIII. Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
- XIV. Controladoria Geral do Município
- XV. Procuradoria Geral do Município
- XVI. Instituto de Previdência Social do Município de Serra Caiada - IPRESC

Art. 3º A coordenação da Comissão será exercida pelo Membro indicado pelo Prefeito Municipal de Serra Caiada/RN;

Art. 4º A composição da Comissão de Planejamento Estratégico destinar-se-á para um período de dois anos, após os quais se publicará nova Portaria.

§ 1º- Não há limite para a recondução de uma mesma pessoa para a Comissão.

§ 2º - Em caso de ser dispensado da Comissão um de seus participantes, a ocorrer por Portaria, cumprirá ao órgão de origem indicar novo servidor que será designado por Portaria para completar o biênio em curso.

§ 3º - Havendo afastamento ou exoneração do servidor em relação ao cargo de origem, a dispensa relativa à Comissão será automática, sendo desnecessária Portaria específica.

Art. 5º Compete à Comissão de Planejamento Estratégico, além de outras que lhes seja atribuído pela autoridade que a constituiu:

I - desenvolver estudos para identificação de prioridades de atuação dentre os diversos segmentos e prestação de serviços públicos aos usuários da rede pública;

II - propor adoção de medidas cabíveis no caso de inobservância da legislação pertinente, encaminhando os processos à Procuradoria no Município para as devidas providências;

III - propor soluções para viabilizar a o alcance de metas e diretrizes evidenciadas no PPA, LDO e LOA;

IV - estudar e propor normas e diretrizes com vistas à garantia de dignidade humana, bem como um ambiente saudável e de desenvolvimento no âmbito municipal;

V – intermediar junto aos governos federal ou estadual, suas autarquias, empresas e fundações com vistas à planejar e/ou executar ações em conjunto para melhorar nos índices e indicadores do município.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 31 de Março de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2022– GP, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Planejamento Estratégico do Município de Serra Caiada/RN e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa imperiosidade de planejar as ações da Administração Pública de Serra Caiada de forma estratégica com vistas a assegurar prestação de serviços públicos de qualidade e coerentes com a realidade do município.

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é crucial para o alcance de melhores resultados na Administração Pública, principalmente porque emprega Eficiência no desenvolvimento das políticas locais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município a **Comissão de Planejamento Estratégico** do município de Serra Caiada/RN, cujo objetivo é planejar as ações da Administração Pública de Serra Caiada de forma descentralizada, ordenada e intersetorial dentre suas pastas de atuação, bem como fazer análise de experiências passadas com o fito de otimizar as ações que se pretende executar.

Art. 2º Os membros da Comissão de Planejamento Estratégico serão a representatividade de cada Secretaria e Órgão da estrutura organizacional do Município, acompanhado dos respectivos suplentes, quais sejam:

- . Gabinete Civil
- . Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- . Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras
- . Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente
- . Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
- . Secretaria Municipal de Saúde
- . Secretaria Municipal de Educação
- . Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação
- . Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- . Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo
- . Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos
- . Secretaria Municipal de Cultura
- . Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
- . Controladoria Geral do Município
- . Procuradoria Geral do Município
- . Instituto de Previdência Social do Município de Serra Caiada - IPRESC

Art. 3º A coordenação da Comissão será exercida pelo Membro indicado pelo Prefeito Municipal de Serra Caiada/RN;

Art. 4º A composição da Comissão de Planejamento Estratégico destinar-se-á para um período de dois anos, após os quais se publicará nova Portaria.

§ 1º - Não há limite para a recondução de uma mesma pessoa para a Comissão.

§ 2º - Em caso de ser dispensado da Comissão um de seus participantes, a ocorrer por Portaria, cumprirá ao órgão de origem indicar novo servidor que será designado por Portaria para completar o biênio em curso.

§ 3º - Havendo afastamento ou exoneração do servidor em relação ao cargo de origem, a dispensa relativa à Comissão será automática, sendo desnecessária Portaria específica.

Art. 5º Compete à Comissão de Planejamento Estratégico, além de outras que lhes seja atribuído pela autoridade que a constituiu:

I - desenvolver estudos para identificação de prioridades de atuação dentre os diversos segmentos e prestação de serviços públicos aos usuários da rede pública;

II - propor adoção de medidas cabíveis no caso de inobservância da legislação pertinente, encaminhando os processos à Procuradoria no Município para as devidas providências;

III - propor soluções para viabilizar a o alcance de metas e diretrizes evidenciadas no PPA, LDO e LOA;

IV - estudar e propor normas e diretrizes com vistas à garantia de dignidade humana, bem como um ambiente saudável e de desenvolvimento no âmbito municipal;

V - intermediar junto aos governos federal ou estadual, suas autarquias, empresas e fundações com vistas à planejar e/ou executar ações em conjunto para melhorar nos índices e indicadores do município.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 31 de Março de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanuelli Suerda Praxedes

Código Identificador:F15D2601

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2022. Edição 2750

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>